TERRA BRASIL
Serviços de Engenharia

À AGÊNCIA PEIXE VIVO
Comissão de Seleção e Julgamento
Ao Excelentíssimo Pregoeiro

REF.: **ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2024**

CONTRARRAZÕES

A empresa **VLF SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.710.254/0001-97, com sede na Av. Paraná, 313, Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000, com fundamentos na Lei 14.133/21, Lei 13.199/99 e Edital de Licitação, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente interpor estas **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante habilitou a recorrida.

TEMPESTIVIDADE:

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra A do inciso XXXIV do Art. 5° da nossa carta magma que diz "*o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".* Direito devidamente trago a lume em matéria especifica que regulamentada a licitação através do Art. 165, § 4º, da Lei 14.133/2021:

> § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A divulgação do recurso ocorreu em 01 de novembro de 2024 às 15:32 horas. Pela tempestividade, comprovada, pedimos conhecimento destas contrarrazões que no mérito trarão a luz os fatos e exporão as razões de direito, sobre as alegações impostas em recurso administrativo no processo em tela.

DA SÍNTASE FÁTICA

Inicialmente, o Sr. Pregoeiro concedeu no dia 28 de outubro de 2024 às 15:00 horas o prazo

de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso. Ocorre que a recorrente formalizou as razões recursais após o prazo concedido, fato comprovado pela assinatura do recurso que ocorreu no dia 31 de outubro de 2024 às 20:23 horas, extrapolando o limite dos 3 dias úteis que foi encerrado às 15:00 horas do mesmo dia. Logo, intempestivo o presente recurso.

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 26.994.285/0001-17

CESAR AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS:02006662155

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS:02006662155
Dados: 2024.10.31 20:23:09 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO N. SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 020.066.621-55

A empresa recorrente apresentou recurso sem fundamentos face ao objeto social e qualificação técnica da recorrida, em especial ao serviço de levantamento aerofotogramétrico, com argumentos e justificativas insustentáveis, com o claro intuito de tumultuar e protelar o andamento do certame. Em resumo, a empresa recorrente alegou que o objeto social da recorrida possui similaridade com as empresas que forneceram os atestados e que um dos atestados foi apresentado sem as informações básicas, argumentos que não procedem, conforme será demonstrado. O Excelentíssimo Pregoeiro e sua equipe conduziram de forma exemplar a sessão, inclusive em estrita vinculação ao Edital de Licitação, documento este que é o elemento fundamental do procedimento licitatório e que fixa as condições para realização da licitação, tanto que somente uma empresa formalizou o recurso referente a fase de habilitação e proposta.

Infelizmente, no processo licitatório não é incomum que a mera insatisfação, acabe motivando manifestações recursais meramente protelatórias e infundas e muitas vezes buscando vantagens indevidas no processo de aquisição. Dizemos isto, pois, as recorrentes em suas alegações de recurso, navega no mar nebuloso de ilusões e incoerências, que se distância da realidade dos fatos e de direito, com o único e exclusivo objetivo de protelar a adjudicação processual.

A recorrida é uma empresa séria no mercado e como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceito por essa Administração por atender todos os requisitos de habilitação e proposta.

Sob o manto do inconformismo, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, insurgiu manifestação de intenção de recurso que resultou na apresentação de um

único recurso referente a habilitação que será amplamente combatido, vez que não merecem prosperar tais alegações no pleito corrente face a realidade inconteste dos fatos opostos para apreciação.

DO OBJETIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Preliminarmente, vamos nos arraigar a definição técnica do procedimento licitatório que na esteira das melhores doutrinas em tese, faz-se nos destacar os celebres entendimentos de Elísio Augusto Velloso Bastos, em termos que devemos registrar:

> A licitação busca, ao fim de toda cadeia sequencial de atos e formalismos, alcançar proposta menos gravosa a Administração Pública, e é para este aspecto que deve ser direcionado o certame.

Neste sentido, cumpre mencionar que a recorrida, atendeu todos os requisitos de habilitação e proposta no certame *in casu*, e apresentou dentre todos os competidores melhor oferta para prestação de serviço objeto da contratação dentro das normas Editalícias.

Ora, não resta dúvidas que indubitavelmente a empresa VLF SERVICOS LTDA atendeu o objetivo máximo do processo licitatório ao ofertar melhor oferta e se sagrar vencedora na etapa competitiva do certame, sem variar quanto ao obedecer a todas as normas internas do processo inclusive das condições de participação de elaboração da proposta de preços e apresentação dos documentos de habilitação, nos termos devidamente consignados no edital vinculante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELA LEI 14.133/2021

O objetivo do atestado de capacidade técnica na Lei 14.133/21 é comprovar que a empresa licitante tem a qualificação técnica e operacional para executar o objeto da licitação.

O atestado de capacidade técnica é exigido pelo poder público para se proteger e garantir que a empresa vencedora do certame tem a capacidade de entregar o que foi solicitado. A Lei 14.133/21 permite que as empresas comprovem a sua qualificação técnica de forma mais flexível, registrando novos meios de prova além do atestado.

Convém destacar que a interpretação no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a

sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características similares com aquele definido e almejado na licitação e não características idênticas.

No recurso apresentado, a recorrente alegou que a recorrida descumpriu o subitem 8.1.5.2.3 do Edital que diz respeito ao atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente. Contudo, as empresas que forneceram os atestados não oferecem os mesmos serviços da empresa recorrida, em especial ao serviço de levantamento aerofotogramétrico, por isso a contratação. Ainda, a exigência no item 8.1.5.2.3 do edital inexiste na legislação licitatória, logo é necessário prezar pelo princípio da razoabilidade.

A finalidade do processo licitatório é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por possíveis equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado.

Vejamos o que diz o art. 64, Lei nº 14.133/21:

> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ademais, adentramos agora para o princípio da economicidade, conforme cita a Lei n° 14.133/21:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

> transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei n° 14.133/21 em seu art. 11 descreve que o processo licitatório tem por objetivo:

> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; O intuito basilar dos regramentos que orientam as contratações realizadas pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos, dentre eles o da economicidade e, de acordo com as demonstrações a seguir, pressupõe-se que tal princípio não foi considerado.

É de conhecimento geral que, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público e pela proposta mais vantajosa. No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

> “A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a Edição, Dialética, pág. 63).

O agente público é responsável pela condução do processo, o excesso de formalismo é causa de penalidade e multa, conforme demonstrado abaixo:

ACÓRDÃO 2912/2024 - PRIMEIRA CÂMARA

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM CONDUÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. FORMALISMO EXCESSIVO PREJUDICIAL À OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. AUDIÊNCIA. DILIGÊNCIA. MULTA. COMUNICAÇÕES.

Como há de se verificar, a eficiência nos atos administrativos caminha no processo licitatório de mãos dadas a legalidade expressa e a preservação da proposta mais vantajosa a administração pública. Neste sentido, vislumbramos que a doutrina que alicerça as aquisições públicas, apontam para a regularidade da proposta ofertada que não pode ter sua validade questionada à revelia, por mero exercício do inconformismo dialético.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "*licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".*

DAS DILIGÊNCIAS

Rigor formal no exame da documentação ou proposta dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

As dúvidas ou informações complementares devem ser sanadas através de diligências pela comissão de licitações. Não se pode inabilitar ou restringir o universo de participantes por mera formalidade, este é o entendimento do TCU.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

> No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas e habilitação. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em diversas oportunidades, o TCU indica a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

> É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)
>
> É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)
>
> Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Deve-se frisar que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Se há alguma dúvida quanto ao conteúdo de algum documento apresentado na licitação é dever do ente licitante buscar, junto às autoridades competentes ou aos entes privados emissores, os devidos esclarecimentos.

Aliado ao que fora acima discorrido, cabe demonstrar que o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência dominante, admite a juntada de documentos pré-existentes a abertura do certame com o fito de resguardar o interesse público em detrimento ao particular, portanto, não

havendo que se falar em ferimento aos princípios da isonomia e igualdade, sob pena de ser o certame revogado, conforme abaixo transcrito:

> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, a comissão é responsável pela promoção de diligências, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos.

No subitem 8.1.5.2.5 do Edital está explicito que, caso haja dúvidas ou incertezas, é função do Sr. Pregoeiro diligenciar a validade ou autenticação dos atestados apresentados. A Administração possui os meios adequados e próprios para certificar a idoneidade das empresas, não sendo concebível obrigar que o interessado em participar de uma licitação, a cada edital, tenha que cumprir particularidades e requisitos que extrapolam aquilo que já se encontra determinado em Lei.

Em suma, foram apresentados pela recorrida todos os documentos de acordo com o Edital e anexos, inclusive os atestados de capacidade técnica, fato comprovado que a administração, de forma absolutamente brilhante, declarou vencedora do processo. Em caso de incertezas, é função da comissão de licitação promover diligências, mas jamais inabilitar ou restringir o universo de participantes da licitação por mera formalidade.

Como forma de complementação, anexamos os contratos que comprovam a execução dos serviços apresentados nos atestados em discussão.

DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente Contrarrazão;

2. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, entendemos, com toda vênia, que o julgamento exato e que foi deferido da fase de habilitação do Ato Convocatório 04/2024 seja mantido, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

3. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. seja desprovido o recurso interposto pela TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, e, mantida a decisão do Ilustre Senhor Pregoeiro, com o conhecimento da presente peça de contrarrazões, dando, assim, continuidade ao processo.

4. É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos. Não sendo este o entendimento de V. Sa.,

requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Balneário Gaivota, 06 de novembro de 2024.

VALTER LUIS FELZMANN:99535475053

Assinado de forma digital por VALTER LUIS FELZMANN:99535475053
Dados: 2024.11.06 14:19:45 -03'00'

VLF SERVICOS LTDA
CNPJ nº 26.710.254/0001-97

ANEXOS

Engevix
ENGENHARIA E PROJETOS S.A.

CONTRATO

P00317 /00 -40 -PJ- 0001 -17

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contratante:	***ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS AS***				
Endereço:	***Alameda Araguaia, nº 3571 – Centro Comercial Tamboré***			CEP	***06455-000***
Cidade:	***Barueri***	Estado:	***SP***	Fone:	***(11) 2106-0100***
Fax:	***(11) 2106-0101***	Email:			
CNPJ/MF:	***00.103.582/0001-31***	I. Estadual:	***206.219.957.113***	I. Municipal:	***4.43778-2***
Contratada:	***TERRA BRASIL***				
Endereço:	***Rua Ari Marinho, 69, apto 202***			CEP	***90.520-300***
Cidade:	***Porto Alegre***	Estado:	***RS***	Fone:	***(51) 9513-9001***
Fax:		E-mail:	***valter.terrabrasil@gmail.com***		
CNPJ/MF:	***26.710.254/0001-97***	I. Estadual:	***0010941326***	I. Municipal:	

2 - OBJETO DO CONTRATO

Serviços de levantamento topográficos no rio Jordão, UHE Santa Clara e UHE Fundão.

Anexos: Orçamento — Proposta ☒ Carta ☐ Outros ☐ Não há ☐

3 - PRAZOS

Prazo de Execução: ***45 dias*** Início: ***15.08.2017*** Término: ***29/09/2017***
Prorrogações: **Vide Condições Contratuais Gerais "verso"**
Penalidades: **Vide Condições Contratuais Gerais "verso"**

4 - REMUNERAÇÃO

Valor do CONTRATO: ***R$ 78.000,00*** Global ☒ Estimado ☐
Forma de Pagamento: ***Vide proposta***

Reajuste: ***Não***
Serviços Vinculados ao Centro de Custo: ***EGVP00317/00*** Cliente: ***ELEJOR***
Faturamento Contra Cliente: Sim ☐ Não ☒

5 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS (Vide Verso)
5.2 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS (Vide Verso)
5.3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS (Vide Verso)
5.4 - CONDIÇÕES E LOCAL PARA PAGAMENTO (Vide Verso)
5.5 - COMUNICAÇÃO (Vide Verso)
5.6 - NORMAS DE CONDUTA (Vide Verso)

6 - RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

7 - APROVAÇÕES

ANAXIMANDRO STECKLING MÜLLER	ÓRGÃO RESP	COORDENADOR	DIRETOR	JURÍDICO

ENGEVIX ENG. E PROJ. S/A ASJ

POR SIGLA DO ÓRGÃO/RUBRICA

8 - ASSINATURAS

Florianópolis, 01 de Agosto de 2017

Contratada: TERRA BRASIL

Contratante: ENGENVIX ENGENHARIA E PROJETOS SA

5.1 CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

5.1.1. Todas as obrigações referentes a tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o custo dos serviços, bem como o pagamento de salários e/ou prepostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguro de acidentes de trabalho, os tributos e contribuições incidentes nos custos dos serviços ora contratados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovados os respectivos recolhimentos exigidos por lei sob pena de suspensão dos pagamentos até a sua comprovação, bem como, a CONTRATANTE poderá recolher diretamente os valores correspondentes aos tributos, encargos e contribuições previstas em Lei, deduzindo-os dos valores a serem pagos à CONTRATADA, mormente o ISS, INSS, IRRF, CSLL, PIS e COFINS.

5.1.2. A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados e/ou prepostos a realizar os serviços contratados, de acordo com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, bem como demais determinações do cliente, conforme orientação a ser transmitida pela CONTRATANTE.

5.1.3. De acordo com o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a exclusiva responsável perante a CONTRATANTE ou terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste CONTRATO incorrer em culpa, seja através de erros, falhas e/ou omissões, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CONTRATANTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

5.1.4. A CONTRATADA responderá pelo inadimplemento de suas obrigações, conforme dispõe os arts. 389, 392 e 475, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393, todos do Código Civil Brasileiro.

5.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades constituídas, incluindo mas não se limitando as de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

5.1.6. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços e a auditoria da qualidade sobre o desenvolvimento de suas atividades por representantes da CONTRATANTE e/ou de sua cliente, sendo que a CONTRATADA obriga-se a atender quaisquer observações, críticas ou restrições adicionais, como parte integrante de suas obrigações.

5.1.7. Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e ou comprovados, o descumprimento da CONTRATADA relativo a quaisquer das condições apresentadas na proposta comercial e ou nas cláusulas contratuais do presente instrumento sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor do correspondente serviço, até que os atrasos sejam recuperados;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de reincidência da ação ou omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior; e

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO ou de seu saldo, por desistência, abandono e ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

5.1.7.1. As multas previstas nas alíneas a, b, c e d, acima, são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total destas multas não poderá exceder o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, caso em que o CONTRATO será rescindido.

5.1.7.2. A não aplicação de penalidades ou qualquer tolerância relativa a inadimplemento por parte da CONTRATADA, não implicará em novação contratual, permanecendo válidos e em pleno vigor, todas as cláusulas contratuais.

5.1.8. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA: (i) os valores decorrentes de retenções de tributos e da contribuição previdenciária; (ii) o valor das multas eventualmente aplicadas por atrasos, descumprimentos contratuais ou da legislação, (iii) as importâncias correspondentes a refazimento, reparação ou substituição dos serviços; (iv) o valor dos pagamentos relativos a serviços cujos controles de qualidade, saúde, meio ambiente, previdenciário e segurança no trabalho não tenham sido apresentados; (v) os valores devidos pela CONTRATADA em função da rescisão deste CONTRATO; (vi) o valor dos pagamentos realizados pela CONTRATANTE diretamente a fornecedores, subcontratados, empregados da CONTRATADA e terceiros em razão do inadimplemento desta; e (vii) as demais despesas a que a CONTRATADA der causa.

5.1.9. A CONTRATADA só estará autorizada a executar serviços ou entregá-los fora do prazo e/ou escopo, e só fará jus à sua remuneração após a emissão de novo CONTRATO ou aditamento contratual, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

5.1.10. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, e ainda, mediante comprovação da titularidade da referida conta, junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.1.11. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços, objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.1.12. As partes não serão responsáveis por danos indiretos ou lucros cessantes uma da outra.

5.1.13. O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, bastando para tanto, aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento, ocasião em que a CONTRATANTE fará o competente acerto de contas com a CONTRATADA e as partes assinarão termo de quitação contratual, sem que tal fato implique em ônus ou indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

5.1.14. Para a solução de eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca da Florianópolis, SC, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

5.2.1. Sobrevindo em razão do presente CONTRATO intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE e ou de sua cliente contratante, propostas por trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, esta se obriga a requerer imediatamente a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo dessas intimações ou ações, e desde logo se responsabiliza pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela

CONTRATANTE, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais, despesas de locomoção como aluguel de veículo, combustível, taxi, passagens aéreas, diárias, hotéis, alimentação, etc.

5.2.2. Para as contratações iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) firmadas entre as mesmas partes e com objeto idêntico, sem prejuízo do disposto em qualquer condição constante deste CONTRATO, serão aplicadas ainda, as seguintes regras:

5.2.2.1. A responsabilidade assumida em qualquer condição constante deste CONTRATO, será sempre independente do direito de regresso, devendo a CONTRATADA, a título de garantia de desoneração da CONTRATANTE e ou de sua cliente contratante apresentar, em 10 (dez) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, uma Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que inclua inclusive as demandas trabalhistas, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO para a cobertura do risco dessa responsabilidade.

5.2.2.2. Caso nenhuma das garantias de que trata o subitem 5.2.2.1 deste CONTRATO seja apresentada, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, desde já, a reter 10% (dez por cento) do valor líquido de cada fatura emitida contra a CONTRATANTE, caso em que o valor será mantido em poder da CONTRATANTE até 2 (dois) anos após o término do presente Contrato ou de seu último Termo Aditivo, para compatibilizar o prazo da retenção com o prazo vigente de prescrição das ações trabalhistas. Findo este prazo a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o montante retido devidamente corrigido pelo mesmo índice da Caderneta de Poupança.

5.2.2.3. A Carta de Fiança Bancária ou o Seguro Garantia mencionados no subitem 5.2.2.1. deverão prever o prazo de validade para até 2 (dois) anos após o término do presente CONTRATO ou de seu último Termo Aditivo, para compatibilizar o prazo da garantia com o prazo vigente de prescrição das ações trabalhistas, bem como prever também que poderão ser utilizados pela CONTRATANTE caso não seja excluída da lide com a realização da primeira audiência dos processos em que irrogada a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária sua e ou de sua cliente CONTRATANTE. Findo este prazo a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o montante retido devidamente corrigido pelo índice da Caderneta de Poupança.

5.2.2.4. Em qualquer caso, havendo créditos a serem pagos à CONTRATADA por faturas já expedidas ou a expedir, a CONTRATANTE poderá reter desses créditos os valores para a cobertura dos custos incorridos ou ainda a incorrer em razão dos processos, antes de utilizar a cobertura prestada por meio da Carta de Fiança ou do Seguro Garantia, ou utilizando essa cobertura caso os valores retidos não sejam suficientes para a garantia do risco.

5.2.3. Havendo divergência entre os termos deste CONTRATO e/ou seus anexos, com os da proposta, deverão prevalecer os termos do CONTRATO em relação aos da Proposta.

5.2.4. Despesas decorrentes de viagens e/ou locomoções necessárias à execução dos serviços aqui contratados, bem como custas processuais, cópias, etc., serão reembolsadas, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, para tanto, foi acrescido ao valor constante da anexa proposta uma verba extraordinária estimada visando cobrir tais despesas.

5.2.5. A CONTRATADA, seus colaboradores e eventuais prestadores de serviço cedem à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais referentes aos serviços prestados no âmbito do presente CONTRATO. A CONTRATANTE poderá fazer quaisquer modificações que se fizerem necessária, a seu exclusivo critério, independente da autorização específica da CONTRATADA.

5.2.6. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo em caráter estritamente confidencial todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços, devendo, portanto, serem tratadas como informações sigilosas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do presente CONTRATO. A obrigação aqui estabelecida abrange toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada à CONTRATADA seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma. A CONTRATADA concorda em usar as informações recebidas da CONTRATANTE com o propósito de realizar somente os serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo ser divulgadas ou reveladas a Terceiros, bem como, seu produto final não poderá ser utilizado pela CONTRATADA em projetos futuros sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

5.2.6.1. A CONTRATADA deverá devolver todos os documentos que contenham as informações confidenciais recebidas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.2.7. Nos termos da legislação aplicável, a CONTRATADA assume a obrigação de efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente perante o competente Conselho Regional vinculado ao exercício da profissão referente aos serviços constantes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e apresentar à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena de retenção dos pagamentos até sua devida regularização.

5.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A CONTRADADA será responsável por todas as atividades necessárias à consecução do objeto. São parte do escopo desse contrato.

a) Levantamento cartográfico de 2.800 ha.

b) Levantamento de 15 seções topobastimétricas.

5.3.2. Os serviços serão prestados com independência técnica, sem subordinação hierárquica a qualquer representante ou empregado da CONTRATANTE.

5.4. CONDIÇÕES E LOCAL DE PAGAMENTO

5.4.1. Os pagamentos serão obrigatoriamente feitos via depósito bancário no Banco Caixa Econômica federal, Agência 1852, Conta Corrente 852-4. Tais dados inclusive deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.4.1.1. O VALOR ajustado consiste na única retribuição devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão deste CONTRATO. Inclui todos os custos diretos e indiretos, remuneração, imprevistos, lucro, tributos, ônus fiscais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, como também demais riscos inerentes e/ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os SERVIÇOS, ainda que cobrados da CONTRATANTE, a quem nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto à CONTRATADA.

5.4.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, relatório discriminando os serviços realizados e sua respectiva medição dos serviços para análise e aprovação do Coordenador do CONTRATO.

5.4.3. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia da entrega da medição e ou da prestação do serviço, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, e ainda, mediante a apresentação em tempo hábil, da correspondente Fatura ou Nota Fiscal, a qual, de igual forma, deverá estar devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.4.4. Eventuais aprovações parciais das medições supracitadas (glosa na medição dos serviços) serão objeto de discussão entre as partes, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos, razão pela qual a CONTRATANTE deduzirá do pagamento os valores glosados. Finalizadas as divergências e após a comprovação que os valores glosados eram devidos, os mesmos serão pagos concomitantemente com a medição do mês subsequente, sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

5.4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar obrigatoriamente em anexo às notas fiscais e relatórios dos serviços prestados, cópias autenticadas das guias comprobatórias do recolhimento de ISS, INSS e FGTS, relação GFIP/SEFIP e protocolo de conectividade social, relativas ao mês anterior da prestação de serviços objeto da cobrança, sob pena de retenção de pagamento sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

5.4.6. A CONTRATADA renuncia ao direito de emissão de letras de câmbio, emissão, circulação e endosso de duplicatas, previstos na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, pelo que fica vedado o desconto, protesto de títulos, cobrança bancária e penhor mercantil ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes do CONTRATO, bem como o direito de caucionar, endossar ou transferir os recebíveis decorrentes do CONTRATO, sendo hábil, a presente cláusula, para a sustação e cancelamento judicial do protesto de títulos em caso de descumprimento do aqui disposto.

5.4.7. Se verificada a emissão de qualquer dos títulos acima especificados, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento, nem mesmo, em qualquer hipótese, por acréscimos bancários, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência ou similares.

5.4.8. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA, neste ato, declara a sua anuência a que eventual protesto de título lavrado em relação ao CONTRATO, seja prontamente cancelado pelo tabelionato competente nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.492/97, à vista deste CONTRATO, sem a necessidade de qualquer outra solicitação nesse sentido.

5.5. COMUNICAÇÃO

5.5.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por meio de correspondência mencionando a numeração do presente instrumento contratual e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e ou endereçadas aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE **ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS SA** Anaximandro Steckling Müller Rodovia SC 404, nº 440 - Bloco B - Itacorubi - 88034-000 - Florianópolis - SC.	**CONTRATADA** **TERRA BRASIL** Valter Luis Felzmann Rua Ari Marinho, n°69, apto 202, Higienópolis – Porto Alegre - RS

5.6. NORMAS DE CONDUTA

5.6.1. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece ter lido e que tem total conhecimento do Código de Conduta da **CONTRATANTE**, disponível no endereço digital http://www.engevix.com.br/Compliance/paginas/CodigodeConduta.aspx e compromete-se a cumprir suas disposições e garantir, quando aplicável, que cada empresa do grupo ao qual a **CONTRATADA** pertença, seus diretores, administradores, empregados ou qualquer Subcontratado também o façam.

5.6.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que está em rigorosa conformidade com todas as leis e regulamentos que regem a sua atividade, nacional e internacionalmente.

5.6.3. A **CONTRATADA** assegura que não desviou/desviará ou pagou/pagará, direta ou indiretamente, qualquer valor, assim como não concedeu/concederá nenhum desconto, nem ofereceu/oferecerá quaisquer doações ou quaisquer outros favores não monetários ou outros acordos a qualquer pessoa, incluindo, mas não se limitando a, oficiais do governo, empregados ou agentes, ou usar qualquer quantia devida nos termos deste CONTRATO de forma a constituir um pagamento ilegal ou ilícito segundo qualquer lei ou regulamento aplicável.

5.6.4. A **CONTRATADA** está ciente que, de acordo com as políticas da **CONTRATANTE**, são proibidos todos e quaisquer pagamentos, ou aprovação de, e práticas que não estejam de acordo com a lei, incluindo-se pagamentos a título de intermediação; a **CONTRATANTE** está totalmente comprometida com a erradicação de corrupção nas transações comerciais. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as leis e regulamentações que tratam de corrupção e prática de negócios ilegais.

5.6.5. A **CONTRATADA** garante que nenhum valor pago nos termos deste CONTRATO será usado para qualquer pagamento ilegal ou ilícito por qualquer propósito, incluindo, mas não se limitando a, influenciar a compra ou adjudicação de qualquer negócio, contrato ou pedido à **CONTRATANTE**. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a **CONTRATANTE** terá o direito, a seu critério, de rescindir este CONTRATO e todos os direitos da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6.6. A execução este CONTRATO que não observar todas as exigências desta Cláusula deverá ser considerada defeituosa. A violação desta Cláusula será considerada grave.

5.6.7. A **CONTRATADA** deverá indenizar e isentar de responsabilidade a **CONTRATANTE**, suas afiliadas, diretores, empregados ou representantes com relação a todas as responsabilidades, reivindicações, despesas, perdas ou danos decorrentes ou em conexão com a violação da **CONTRATADA** de suas obrigações e/ou garantias previstas nesta Cláusula.

Nova Engevix
ENGENHARIA

CONTRATO

EGVP00394-00-H0-PJ-0001-20

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contratant	***NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.***				
Endereço:	**Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 440**			CEP	***88034-050***
Cidade:	***Florianópolis***	Estado:	***SC***	Fone:	***48 3877-2000***
Fax:	***48 3877-2070***	Email:	***rafael.salles@novaengevix.com.br***		
CNPJ/MF:	***00.103.582/0003-01***	I. Estadual:	***254.174.566***	I.	***254.174.566***
Contratada	***VLF SERVIÇOS EIRELI – EPP (TERRA BRASIL)***				
Endereço:	***Rua Maestro Jacó Nº72/302 – Bairro Michel***			CEP	***88803-020***
Cidade:	***Criciúma***	Estado:	***SC***	Fone:	***(51) 99513-9001***
Fax:		E-mail:	***valter.terrabrasil@gmail.com***		
CNPJ/MF:	***26.710.254/0001-97***	I. Estadual:	***Isento***	I. Municipal:	54463

2 - OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento planialtimétrico georreferenciado, levantamento batimétrico de montante e do reservatório, cadastro da barragem e estruturas e Aeroinspeção georreferenciada da Barragem Capané – Cachoeira do Sul – RS.

Anexos: Proposta — Proposta ☒ Carta ☐ Outros ☐ Não há ☐

Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção, Política de Relacionamento com Poder Público, Política de Relação com Concorrentes

3 - PRAZOS

Prazo de Execução: ***90 dias*** Início: ***15.07.2020*** Término: ***14.10.2020***

Prorrogações: **Vide Condições Contratuais Gerais "verso"**

Penalidades: **Vide Condições Contratuais Gerais "verso"**

4 - REMUNERAÇÃO

Valor do CONTRATO: ***R$ 105.000,00*** Global ☐ Estimado ☒

Forma de Pagamento: ***20 % de mobilização; 20 % na entrega do levantamento da barragem e da batimetria; 35 % na entrega do Aerolevantamento; 25 % na aprovação final dos trabalhos.***

Reajuste: ***Não***

Serviços Vinculados ao Centro de Custo: ***EGVP00394/00*** Cliente: ***Inst.Rio Grandense do Arroz***

Faturamento Contra Cliente: Sim ☐ Não ☒

5 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS (Vide Verso)
5.2 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS (Vide Verso)
5.3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS (Vide Verso)
5.4 - CONDIÇÕES E LOCAL PARA PAGAMENTO (Vide Verso)
5.5 - COMUNICAÇÃO (Vide Verso)
5.6 - NORMAS DE CONDUTA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO (Vide Verso)

6 - RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

RAFAEL PHILIPPI GAMA SALLES

RAFAEL PHILIPPI GAMA SALLES:85000701968

Assinado digitalmente por RAFAEL PHILIPPI GAMA SALLES 85000701968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=10707855000152, CN=RAFAEL PHILIPPI GAMA SALLES 85000701968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07.21 16:53:56
Foxit Reader Versão: 9.5.0

7 - APROVAÇÕES

ÓRGÃO RESP	COORDENADOR	DIRETOR	ASSESSORIA JURÍDICO Nova Engevix

POR SIGLA DO ÓRGÃO/RUBRICA

7 - ASSINATURAS

Florianópolis, 15 de julho de 2020

CONTRATADA: VLF SERVIÇOS EIRELI – EPP

CONTRATANTE: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS SA

5.1 CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

5.1.1. Todas as obrigações referentes a tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o custo dos serviços, bem como o pagamento de salários e/ou prepostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguro de acidentes de trabalho, os tributos e contribuições incidentes nos custos dos serviços ora contratados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovados os respectivos recolhimentos exigidos por lei sob pena de suspensão dos pagamentos até a sua comprovação, bem como, a CONTRATANTE poderá recolher diretamente os valores correspondentes aos tributos, encargos e contribuições previstas em Lei, deduzindo-os dos valores a serem pagos à CONTRATADA, mormente o ISS, INSS, IRRF, CSLL, PIS e COFINS.

5.1.2. A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados e/ou prepostos a realizar os serviços contratados, de acordo com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, bem como demais determinações do cliente, conforme orientação a ser transmitida pela CONTRATANTE.

5.1.3. De acordo com o Código Civil Brasileiro, a Contratada será a exclusiva responsável perante a CONTRATANTE ou terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste CONTRATO incorrer em culpa, seja através de erros, falhas e/ou omissões, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CONTRATANTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

5.1.4. A CONTRATADA responderá pelo inadimplemento de suas obrigações, conforme dispõe os arts. 389, 392 e 475, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393, todos do Código Civil Brasileiro.

5.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades constituídas, incluindo mas não se limitando as de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

5.1.6. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços e a auditoria da qualidade sobre o desenvolvimento de suas atividades por representantes da CONTRATANTE e/ou de sua cliente, sendo que a CONTRATADA obriga-se a atender quaisquer observações, críticas ou restrições adicionais, como parte integrante de suas obrigações.

5.1.7. Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e ou comprovados, o descumprimento da CONTRATADA relativo a quaisquer das condições apresentadas na proposta comercial e ou nas cláusulas contratuais do presente instrumento sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor do correspondente serviço, até que os atrasos sejam recuperados;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de reincidência da ação ou omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior; e

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO ou de seu saldo, por desistência, abandono e ou inexecução total ou parcial do objeto contratual.

5.1.7.1. As multas previstas nas alíneas a, b, c e d, acima, são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total destas multas não poderá exceder o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, caso em que o CONTRATO será rescindido.

5.1.7.2. A não aplicação de penalidades ou qualquer tolerância relativa a inadimplemento por parte da CONTRATADA, não implicará em novação contratual, permanecendo válidos e em pleno vigor, todas as cláusulas contratuais.

5.1.8. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA: (i) os valores decorrentes de retenções de tributos e da contribuição previdenciária; (ii) o valor das multas eventualmente aplicadas por atrasos, descumprimentos contratuais ou da legislação, (iii) as importâncias correspondentes a refazimento, reparação ou substituição dos serviços; (iv) o valor dos pagamentos relativos a serviços cujos controles de qualidade, saúde, meio ambiente, previdenciário e segurança no trabalho não tenham sido apresentados; (v) os valores devidos pela CONTRATADA em função da rescisão deste CONTRATO; (vi) o valor dos pagamentos realizados pela CONTRATANTE diretamente a fornecedores, subcontratados, empregados da CONTRATADA e terceiros em razão do inadimplemento desta; e (vii) as demais despesas a que a CONTRATADA der causa.

5.1.9. A CONTRATADA só estará autorizada a executar serviços ou entregá-los fora do prazo e/ou escopo, e só fará jus à sua remuneração após a emissão de novo CONTRATO ou aditamento contratual, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

5.1.10. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, e ainda, mediante comprovação da titularidade da referida conta, junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.1.11. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços, objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.1.12. As partes não serão responsáveis por danos indiretos ou lucros cessantes uma da outra.

5.1.13. O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, bastando para tanto, aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento, ocasião em que a CONTRATANTE fará o competente acerto de contas com a CONTRATADA e as partes assinarão termo de quitação contratual, sem que tal fato implique em ônus ou indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

5.1.14. Para a solução de eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca da Florianópolis, SC, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

5.2.1. Sobrevindo em razão do presente CONTRATO intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE e ou de sua cliente contratante, propostas por trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, esta se obriga a requerer imediatamente a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo dessas intimações ou ações, e desde logo se responsabiliza pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela

CONTRATANTE, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais, despesas de locomoção como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis, alimentação, etc.

5.2.2. Para as contratações iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) firmadas entre as mesmas partes e com objeto idêntico, sem prejuízo do disposto em qualquer condição constante deste CONTRATO, serão aplicadas ainda, as seguintes regras:

5.2.2.1. A responsabilidade assumida em qualquer condição constante deste CONTRATO, será sempre independente do direito de regresso, devendo a CONTRATADA, a título de garantia de desoneração da CONTRATANTE e ou de sua cliente contratante apresentar, em 10 (dez) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, uma Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que inclua inclusive as demandas trabalhistas, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO para a cobertura do risco dessa responsabilidade.

5.2.2.2. Caso nenhuma das garantias de que trata o subitem 5.2.2.1 deste CONTRATO seja apresentada, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, desde já, a reter 10% (dez por cento) do valor líquido de cada fatura emitida contra a CONTRATANTE, caso em que o valor será mantido em poder da CONTRATANTE até 2 (dois) anos após o término do presente Contrato ou de seu último Termo Aditivo, para compatibilizar o prazo da retenção com o prazo vigente de prescrição das ações trabalhistas. Findo este prazo a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o montante retido devidamente corrigido pelo mesmo índice da Caderneta de Poupança.

5.2.2.3. A Carta de Fiança Bancária ou o Seguro Garantia mencionados no subitem 5.2.2.1. deverá prever o prazo de validade para até 2 (dois) anos após o término do presente CONTRATO ou de seu último Termo Aditivo, para compatibilizar o prazo da garantia com o prazo vigente de prescrição das ações trabalhistas, bem como prever também que poderão ser utilizados pela CONTRATANTE caso não seja excluída da lide com a realização da primeira audiência dos processos em que irrogada a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária sua e ou de sua cliente CONTRATANTE. Findo este prazo a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o montante retido devidamente corrigido pelo índice da Caderneta de Poupança.

5.2.2.4. Em qualquer caso, havendo créditos a serem pagos à CONTRATADA por faturas já expedidas ou a expedir, a CONTRATANTE poderá reter desses créditos os valores para a cobertura dos custos incorridos ou ainda a incorrer em razão dos processos, antes de utilizar a cobertura prestada por meio da Carta de Fiança ou do Seguro Garantia, ou utilizando essa cobertura caso os valores retidos não sejam suficientes para a garantia do risco.

5.2.3. Havendo divergência entre os termos deste CONTRATO e/ou seus anexos, com os da proposta, deverão prevalecer os termos do CONTRATO em relação aos da Proposta.

5.2.4. Despesas decorrentes de viagens e/ou locomoções necessárias à execução dos serviços aqui contratados, bem como custas processuais, cópias, etc., serão reembolsadas, desde que previamente aprovadas pela CONTRATANTE e mediante apresentação dos comprovantes originais.

5.2.5. A CONTRATADA, seus colaboradores e eventuais prestadores de serviço cedem à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais referentes aos serviços prestados no âmbito do presente CONTRATO. A CONTRATANTE poderá fazer quaisquer modificações que se fizerem necessária, a seu exclusivo critério, independente da autorização específica da CONTRATADA.

5.2.6. A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo em caráter estritamente confidencial todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços, devendo, portanto, serem tratadas como informações sigilosas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do presente CONTRATO. A obrigação aqui estabelecida abrange toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada à CONTRATADA seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma. A CONTRATADA concorda em usar as informações recebidas da CONTRATANTE com o propósito de realizar somente os serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo ser divulgadas ou reveladas a Terceiros, bem como, seu produto final não poderá ser utilizado pela CONTRATADA em projetos futuros sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

5.2.6.1. A CONTRATADA deverá devolver todos os documentos que contenham as informações confidenciais recebidas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.2.7. Nos termos da legislação aplicável, a CONTRATADA assume a obrigação de efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente perante o competente Conselho Regional vinculado ao exercício da profissão referente aos serviços constantes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e apresentar à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena de retenção dos pagamentos até sua devida regularização.

5.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A CONTRADADA será responsável por todas as atividades necessárias à consecução do objeto. São parte do escopo desse contrato, complementado pelo exposto na Proposta:

Prestação de serviços técnicos especializados para o levantamento planialtimétrico georreferenciado, levantamento batimétrico de montante e do reservatório, cadastro da barragem e estruturas e Aeroinspeção georreferenciada da Barragem Capané – Cachoeira do Sul – RS.

5.3.2. Os serviços serão prestados com independência técnica, sem subordinação hierárquica a qualquer representante ou empregado da CONTRATANTE.

5.4. CONDIÇÕES E LOCAL DE PAGAMENTO

5.4.1. Os pagamentos serão obrigatoriamente feitos via depósito bancário no Banco Caixa Econômica federal, Agência 1852, Conta Corrente 852-4. Tais dados inclusive deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.4.1.1. O VALOR ajustado consiste na única retribuição devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão deste CONTRATO. Inclui todos os custos diretos e indiretos, remuneração, imprevistos, lucro, tributos, ônus fiscais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, como também demais riscos inerentes e/ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os SERVIÇOS, ainda que cobrados da CONTRATANTE, a quem nesses casos, assistirá o direito de reembolso junto à CONTRATADA.

5.4.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, relatório discriminando os serviços realizados e sua respectiva medição dos serviços para análise e aprovação do Coordenador do CONTRATO.

5.4.3. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias subsequentes ao dia da entrega da medição e ou da prestação do serviço, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, e ainda, mediante a apresentação em tempo hábil, da correspondente Fatura ou Nota Fiscal, a qual, de igual forma, deverá estar devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.4.4. Eventuais aprovações parciais das medições supracitadas (glosa na medição dos serviços) serão objeto de discussão entre as partes, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos, razão pela qual a CONTRATANTE deduzirá do pagamento os valores glosados. Finalizadas as divergências e após a comprovação que os valores glosados eram devidos, os mesmos serão pagos concomitantemente com a medição do mês subsequente, sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

5.4.5. A CONTRATADA deverá encaminhar obrigatoriamente em anexo às notas fiscais e relatórios dos serviços prestados, cópias autenticadas das guias comprobatórias do recolhimento de ISS, INSS e FGTS, relação GFIP/SEFIP e protocolo de conectividade social, relativas ao mês anterior da prestação de serviços objeto da cobrança, sob pena de retenção de pagamento sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

5.4.6. A CONTRATADA renuncia ao direito de emissão de letras de câmbio, emissão, circulação e endosso de duplicatas, previstos na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, pelo que fica vedado o desconto, protesto de títulos, cobrança bancária e penhor mercantil ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes do CONTRATO, bem como o direito de caucionar, endossar ou transferir os recebíveis decorrentes do CONTRATO, sendo hábil, a presente cláusula, para a sustação e cancelamento judicial do protesto de títulos em caso de descumprimento do aqui disposto.

5.4.7. Se verificada a emissão de qualquer dos títulos acima especificados, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento, nem mesmo, em qualquer hipótese, por acréscimos bancários, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência ou similares.

5.4.8. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA, neste ato, declara a sua anuência a que eventual protesto de título lavrado em relação ao CONTRATO, seja prontamente cancelado pelo tabelionato competente nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.492/97, à vista deste CONTRATO, sem a necessidade de qualquer outra solicitação nesse sentido.

5.5. COMUNICAÇÃO

5.5.1. As comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por meio de correspondência mencionando a numeração do presente instrumento contratual e o assunto específico da correspondência, devendo ser protocoladas e ou endereçadas aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS SA	**VLF SERVIÇOS EIRELI – EPP (TERRA BRASIL)**
Rafael P. G. Salles	Valter Luis Felzmann
Rodovia Admar Gonzaga, nº 440 - Bloco B - Itacorubi - 88034-000 - Florianópolis - SC.	Rua Maestro Jacó, nº 72, apto 302, Michel – 88.803-020 – Criciúma - SC

5.6. 5.6. NORMAS DE CONDUTA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

5.6.1. A CONTRATADA, neste ato, reconhece ter lido e que tem total conhecimento do Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço digital http://www.novaparticipacoes.com/wp-content/uploads/2019/etica/Manual_de_conduta_Nova_Engevix.pdf e compromete-se a cumprir suas disposições e garantir, quando aplicável, que cada empresa do grupo ao qual a CONTRATADA pertença, seus diretores, administradores, empregados ou qualquer Subcontratado também o façam.

5.6.2. A CONTRATADA afirma que recebeu as Políticas Anticorrupção, Relação com Concorrentes e de Relacionamento com o Poder Público certificando que leu, compreendeu e concordou com todas as suas condições e, para tanto, não tomará nenhuma ação que possa ser interpretada ou considerada como violação aos propósitos dos referidos documentos, inclusive na modalidade culposa. A CONTRATADA garante que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados inclusive terceiros e temporários realizarão os serviços descritos neste Contrato em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com a política da CONTRATANTE

5.6.3. A CONTRATADA declara expressamente que está em rigorosa conformidade com todas as leis e regulamentos que regem a sua atividade, nacional e internacionalmente.

5.6.4. A CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão ou rescisão dos termos e condições contratuais, concorda em preservar os livros, dados e registros que documentam com exatidão e integridade de todos os serviços realizados, pagamentos recebidos ou feitos (em mercadorias ou dinheiro) e os gastos incorridos pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE ou de algum modo relacionados com a execução deste Contrato.

5.6.5. Para verificar a conformidade com os termos deste Contrato e aos propósitos da política de anticorrupção da CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE, periodicamente e mediante aviso por escrito, terá o direito de verificar todos os livros e registros da CONTRATADA, se relacionada à execução deste Contrato, aos pagamentos recebidos ou gastos incorridos em decorrência do mesmo. A CONTRATADA aceita fornecer prontamente à CONTRATANTE quaisquer informações adicionais que sejam solicitadas para verificar a conformidade dos registros com este Contrato

5.6.6. A CONTRATADA certificará anualmente, por escrito e devidamente assinado por seu representante legal sua conformidade com todas as leis, normas, convenções, acordos, decretos e políticas corporativas da CONTRATANTE. Declarando que não fez, se ofereceu para fazer ou aceitou fazer empréstimo, concessão, favor, doação ou outro pagamento por si, diretores, agentes, empregados, terceiros contratados inclusive temporários, representantes ou consultores da CONTRATADA, direta ou indiretamente, em mercadoria ou dinheiro, para ou em benefício de qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE, ao seu critério e independentemente da periodicidade prevista nesta cláusula, poderá solicitar a CONTRATATA que ratifique de imediato as informações acima elencadas.

5.6.7. Sem prejuízo das demais condições rescisórias previstas neste Contrato, caso ocorra alguma violação a representação, garantias, cláusulas, condições ou ainda quebra de qualquer termo substancial de qualquer outro contrato pela CONTRATADA e que guarde relação aos propósitos da política de anticorrupção, a CONTRATANTE poderá, segundo seus próprios critérios e complementando quaisquer outros recursos constantes na lei ou neste Contrato, rescindir imediatamente este contrato sem a obrigação de cumprimento de aviso prévio e pagamento de indenização, bem como a CONTRATADA concorda em isentar e indenizar a CONTRATANTE de toda e qualquer alegação, perda ou dano decorrente ou relacionado a tal violação. Na hipótese acima todos os pagamentos pendentes à CONTRATADA em relação ao objeto contratado serão imediatamente suspensos e/ou cancelados a critério da CONTRATANTE.

5.6.8. As PARTES se obrigam a manter, durante todo o relacionamento (negociação, conclusão e término) conformidade com todas as leis e normas aplicáveis na execução de suas obrigações relacionadas a este Contrato, incluindo, sem limitação, a Lei dos EUA sobre Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corruption Protection Act*) e outras legislações anticorrupção, além de todas as leis e normas de importação/exportação, se aplicável. A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE não é obrigada, segundo este Contrato, a praticar qualquer ato ou ação que, segundo o entendimento da CONTRATANTE, possa ser considerada uma violação de lei, norma, regra, decreto ou diretriz aplicável à CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

5.6.9. As PARTES não permitirão, direta ou indiretamente, pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial ou ainda qualquer conduta que venha a ser vista ou interpretada como infringente aos propósitos da política de anticorrupção e nem aceitarão ou permitirão nenhum tipo de extorsão, propina ou outro meio ilícito ou inadequado de realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

5.6.10. A CONTRATADA obriga-se por si, seus sócios, diretores, agentes, funcionários e/ou qualquer pessoa que trabalhe em seu nome que não fará com relação aos serviços e às transações contempladas neste Contrato ou a qualquer outro serviço ou transação comercial que envolva a CONTRATANTE, nenhum pagamento nem facilitarão ou transferirão algo de valor, direta ou indiretamente, para: (a) qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, incluindo os funcionários de empresas pública ou de economia mista, autarquias ou organizações internacionais públicas e quaisquer outros tipos de sociedade que se revista ou submeta-se as regras do direito público, (b) qualquer partido político, agente ou funcionário de partido político ou candidato a um cargo público; (c) qualquer outra pessoa ou entidade se tal pagamento ou transferência violar qualquer lei anticorrupção aplicável; ou (d) qualquer intermediário para o pagamento de algum dos supracitados.

5.6.11. A CONTRATADA afirma, garante e declara que:

(a) Seus sócios, diretores, agentes, procuradores, empregados, representantes, consultores, administradores, prepostos, terceiros contratados inclusive temporários e as demais pessoas que, direta ou indiretamente atuem em seu nome não irão pagar, oferecer pagamentos, fazer promessas de pagamentos ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em alguma mercadoria de valor, para qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE com relação a este Contrato. A CONTRATADA reconhece que, de acordo com a finalidade desta cláusula, um "agente do governo" pode incluir um funcionário ou agente de uma entidade comercial na qual um órgão do governo tenha participação acionária ou sobre a qual exerça controle, participe ou de alguma forma atue, bem como seus agentes, representantes e funcionários de organizações internacionais públicas ou qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública;

(b) Todas as informações enviadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, sob as penas da lei e políticas aplicáveis, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão. Desta forma, a CONTRATADA não irá preparar, aprovar ou executar nenhum contrato, registro ou documento que possa ser visto ou interpretado como falso, impreciso ou incompleto ou ainda que possa afrontar aos propósitos da política anticorrupção, leis e normas aplicáveis;

(c) É uma pessoa jurídica de direito privado atendendo regularmente a todos os requisitos de ordem legal, normativo e controle contábil aplicável a sua atividade econômica inclusive tendo somente negócios legítimos e origens financeiras lícitas e declaradas as autoridades fiscalizadoras, bem como está devidamente qualificada à prestação de serviços ou fornecimento de material/produtos previsto neste Contrato.

(d) Não tem nenhuma relação atual ou em potencial que crie conflito de interesses que limite ou de algum modo atrapalhe a execução dos serviços aqui estipulados ou ainda que possa ser visto ou interpretado como atual ou em potencial conflito de interesses;

(e) É uma empresa totalmente qualificada a prestar os serviços objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com as leis, normas, regras, decretos e outras diretrizes aplicáveis, bem como detém as devidas licenças ou concluiu tais registros conforme necessário ou obrigatório para a execução de suas atividades e obrigações descritas neste Contrato;

(f) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

(g) Seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, parceiros, empregados, consultores ou representantes não foram condenados, declarados culpados, indiciados por nenhum ilícito que envolva fraude, corrupção ou abjeção moral/ética ou nenhuma dessas pessoas foi listada por agências do governo como excluída, suspensa, supostamente suspensa ou excluída ou de algum modo não qualificada para programas de aquisição do governo ou de alguma forma relacionado em atos publicamente noticiados que envolva a CONTRATADA na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, a prática de atos que importem em descrédito comercial e imagem da CONTRATANTE. Desta forma, a CONTRATADA aceita em fornecer um aviso imediato por escrito à CONTRATANTE caso, a qualquer momento e durante ao prazo de vigência deste Contrato, viole alguma garantia, representação ou declaração aqui contida ou sobre uma possível violação de alguma garantia, representação ou declaração aqui contida da qual tenha conhecimento ou acredite ter ocorrido;

(h) Não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

5.6.12. A CONTRATADA aceita cooperar totalmente e de boa fé com a CONTRATANTE e seus representantes, caso ocorra qualquer violação real ou em potencial por parte da CONTRATADA ou de seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes aos propósitos da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior *(FCPA – Foreign Corruption Practices Act)* ou de qualquer outra lei anticorrupção aplicável, ou qualquer garantia, representação ou declaração aqui contida, incluindo a disponibilidade de acesso para entrevistas a seus sócios, diretores, agentes, empregados, administradores, procuradores ou representantes.

5.6.13. A CONTRATADA reconhece e concorda que:

(a) Todos os pagamentos efetuados por conta desta contratação deverão ser nominais e efetuados via transferência eletrônica em conta bancária de titularidade desta e deverão ser pagos no país e locais em que a CONTRATADA faz habitualmente seus negócios, onde fora regularmente contratada ou onde é regularmente estabelecida.

(b) A CONTRATANTE tem o direito de suspender ou reter o pagamento se houver qualquer investigação sobre suspeitas de violação a proibição de suborno ou de alguma forma relacionado em atos publicamente noticiados que envolva a CONTRATADA na promoção ou facilitação de negócios ilícitos ou obscuros, a prática de atos que importem em descrédito comercial e imagem da CONTRATANTE, aos propósitos da política anticorrupção e qualquer lei anticorrupção aplicável e/ou a Lei sobre as Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corruption Practices Act*).

Parágrafo único: Se, após investigações, restar comprovado que os valores até então pagos pela CONTRATANTE em virtude deste Contrato foram utilizados para pagamento de ilícitos, os mesmos deverão ser imediatamente devolvidos à CONTRATANTE, devidamente atualizados pelo IPCA.

(c) Não fará, em hipótese alguma, qualquer pagamento relacionado a este Contrato diretamente para algum sócio, diretor, agente, empregado, administrador, conselheiro, procurador, representante ou consultor da CONTRATADA.

(d) Nenhuma solicitação de pagamento em dinheiro, coisa/bem de valor, inclusive de natureza móvel e imóvel ou equivalente será aceita pela CONTRATANTE em troca de qualquer tipo de privilégio, de forma a constituir um pagamento ilegal ou ilícito segundo qualquer lei ou regulamento aplicável.

(e) A CONTRATADA garante que nenhum valor pago nos termos deste Contrato será usado para qualquer pagamento ilegal ou ilícito por qualquer propósito, incluindo, mas não se limitando, a influenciar a compra ou adjudicação de qualquer negócio, contrato ou pedido à CONTRATANTE. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a CONTRATANTE terá o direito, a seu critério, de rescindir este Contrato, sem aviso prévio e aplicação de qualquer penalidade nele prevista.

5.6.14. A CONTRATANTE escolheu a CONTRATADA de acordo com a sua experiência no mercado, sua qualificação aprovada conforme diretrizes internas, sua reputação comercial, ética e conformidade com as leis e políticas aplicáveis. Desse modo, nenhum direito ou obrigação relacionado a este Contrato, incluindo, sem limitação, o direito de receber pagamentos, será atribuído, transferido ou subcontratado para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE através de instrumento particular específico e assinado por seus procuradores e/ou representantes legais.

5.6.15. A CONTRATADA não deverá utilizar nem empregar qualquer funcionário público, agente público ou qualquer pessoa nomeada ou indicada para cargos comissionados ou função pública, oficial do governo, partido político, representante de partido, candidato a cargos políticos ou divisão de qualquer subdivisão do governo, ou qualquer pessoa eleita, designada ou de algum modo indicada como funcionário ou representante deste para garantir, dar continuidade a negócios, influenciar alguma decisão e/ou obter algum benefício para a CONTRATANTE.

5.6.16. Caso as ações e/ou omissões da CONTRATADA, seus sócios, diretores, agentes, procuradores, administradores, consultores, conselheiros, representantes, empregados inclusive terceiros e temporários, como resultado de ou em relação à execução, falta de execução ou execução incorreta, inadequada ou violação a lei, norma, decreto, acordo, convenção, diretriz, código de ética e conduta, política de relacionamento com poder público, política de relação com concorrentes, política de anticorrupção da CONTRATANTE, resulte em quaisquer prejuízos, danos ou infrações seja multa, penalidade, perdas e danos, custos ou despesas, que venham a ser sofridas, incorridas ou pagáveis pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e independentemente da vigência contratual, esta aceita e concorda, expressa e irrevogavelmente, por meio deste contrato, em indenizar a CONTRATANTE.

5.6.17. Qualquer fato relevante e relacionado a qualquer das cláusulas de anticorrupção acima, por exemplo, mas não se limitando, alteração de sócios, do objeto social, do representante legal, entre outros, que venha a ocorrer após a data de assinatura e até o encerramento contratual deverá ser comunicado por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da alteração.

Parágrafo Primeiro: Se julgar necessário, a CONTRATANTE realizará nova avaliação de *due diligence* a fim de verificar se referidas alterações apresentam riscos não identificados anteriormente e se medidas mitigadoras e preventivas deverão ser tomadas, como por exemplo, mas não se limitando, inclusão de novas cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: Sendo identificado risco de alto grau e impossível de ser mitigado, a CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir imediatamente o presente, sem aplicação de quaisquer penalidades.